Prefeitura do Município de SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Caixa Postal 71
CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 494 EM 25/12/92
Nilson
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 500/92

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno perpétuo no Cemitério Municipal e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **HÉLIO GREMES PEREIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dora terreno perpétuo com carneiro simples, no Cemitério Municipal à família de Vereador(a) falecido no exercício do mandato e/ou pós-mandato, já na condição de ex-vereador.

Art. 2º - As despesas decorrentes no cumprimento desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 0706.10603260.000 - Serviços Funerários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de dezembro de 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - C. G. C. 78.200.492/0001-10 - Est. do Paraná

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

I Nº 500/92 - De Autoria do edil SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA
Co-Autor o edil IRINEU REGGIANI.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno perpétuo no Cemitério Municipal e dá outras providências correlatas.

Prefeitura do Município de SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Caixa Postal 71
CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 500/92

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno perpétuo no Cemitério Municipal e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar terreno perpétuo com carneiro simples, no Cemitério Municipal à família do Vereador(a) falecido no exercício do mandato e/ou pós-mandato, já na condição de ex-vereador.

Art. 2º - As despesas decorrentes no cumprimento desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 3706.10603260.000 - Serviços Funerários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de dezembro de 1992.

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda e Última Discussão, nesta [illegible] de Leis, em 14/12/92, enviada ao Poder Executivo Municipal, [illegible] mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do [illegible]pio, em 25 de Dezembro de 1992. Edição nº494 - SEXTA-FEIRA